



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 3/2025

Data: 05/05/2025 - Página 1 de 1

#### Matéria/Ementa:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 3/2025** que "ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2, DE 3 DE MAIO DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e **EMENDA ADITIVA** que "INCLUI PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2, DE 3 DE MAIO DE 2023, QUE 'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'".

#### Relatório:

De autoria da Vereadora Morgana de Fátima Tecchio, o projeto propõe ampliar a participação das vereadoras na Procuradoria da Mulher, permitindo que todas as parlamentares integrem o órgão como Procuradoras-Adjuntas, com a escolha de uma Procuradora da Mulher para coordenar os trabalhos. A matéria foi encaminhada a esta Comissão e está dentro da competência da Câmara Municipal, conforme o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município. A ampliação da composição da Procuradoria da Mulher fortalece sua atuação na defesa dos direitos das mulheres, garantindo maior participação parlamentar.

O projeto de resolução recebeu emenda aditiva que visa ampliar a representatividade e a eficácia do atendimento às mulheres, oferecendo uma alternativa masculina, garantindo uma maior diversidade na abordagem dos temas relacionados às mulheres. A Proposição é de iniciativa de Vereadores.

Os Vereadores possuem competência legal para apresentação da emenda que integra o projeto de Resolução Legislativa, nos termos do art. 191, I do Regimento Interno.

De igual modo a inclusão proposta possui redação coerente, não cria despesa, atende os parâmetros da juridicidade e não afasta o objeto central do projeto.

#### Opinião:

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 3/2025 e da Emenda Aditiva.

**Ver.ª Lucimar Zarpelon**

Relatora

Voto do Presidente: <b>APROVA O PARECER</b>	Voto do Revisor: <b>APROVA O PARECER</b>
<b>Ver. Paulo José Massolini</b> Presidente	<b>Ver.ª Evane Mara Gagiola Dalla Rosa</b> Revisora

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil